

DECRETO N° 2180/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONA, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município.

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença,

CONSIDERANDO que a região de a região a qual abrange o município de São João da Urtiga continua em bandeira vermelha.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo período de 08 dias, podendo ser prorrogado por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I- A realização de eventos com aglomeração de pessoas, incluindo-se em especial, shows, festivais, festas, bailes, casamentos.

II- Fica proibida a permanência de pessoas na praça municipal Frei Graciano e arredores, em especial nos finais de semana.

III- Ficam canceladas as atividades que envolvam grupos de terceira idade, em virtude do risco;

IV- Fica estritamente proibido a realização de eventos com música ao vivo, não importando a espécie de estabelecimento ou o tamanho do evento.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Acadêmica, restaurantes, bares e demais estabelecimentos comerciais, onde geralmente há reunião de mais de 15 (quinze pessoas), devem organizar um controle para manter um distanciamento de no mínimo dois metros.

Art. 4º Ficam autorizadas, as seguintes atividades:

I- Permanência de crianças na praça Municipal, acompanhadas de um responsável legal, que realize a higienização, lavando as mãos, usando álcool em gel 70%, bem como fazendo o uso de máscara, e mantendo o distanciamento.

II- A realização de almoço, por comunidades do interior e entidades, desde que o número de pessoas presentes não extrapole 30% da capacidade do local, sempre preservando o distanciamento.

III- Jogos de em equipe desde que tenha no máximo 15 pessoas em ambientes fechados. Em ambientes abertos até 25% da capacidade em local desde que não extrapole o limite de 40 pessoas, onde é permitido a realização de almoço, apenas com os presentes, mantendo o distanciamento de no mínimo 2 metros, e com protocolos de higienização.

IV- O horário de fechamento dos estabelecimentos segue o exposto no decreto estadual, não podendo permanecer pessoas no local após o horário exposto naquele Decreto.

Art. 5º O Município revisará todos os eventuais alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis pelo monitoramento da COVID-19.

Art. 6º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, e nos demais ainda em vigência, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, em especial a Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as seguintes medidas:

I- Notificação pessoal e por escrito, uma única vez, advertindo sobre as restrições e solicitando o cumprimento do presente decreto.

II- Depois de notificado, mesmo sendo no mesmo dia, se descumprido o Decreto, está autorizada a Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal a aplicar multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para pessoas jurídicas

III- Após uma notificação, e a aplicação de três multas, fica autorizada a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 60 dias.

IV- As pessoas físicas que descumprirem o presente Decreto serão encaminhadas à autoridade policial competente para apuração de eventuais infrações penais.

Art. 7º Fica momentaneamente revogado o artigo 5º do Decreto Municipal 2104 de 2020, podendo tal situação ser retomada a qualquer momento, no caso de agravamento no cenário municipal.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS,
10/02/2021.

Cezar Olímpio Zandoná,
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Geisa Beltrame,
Secretária da Administração.